

ESP-HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS

Termo de Referência 215/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
215/2026	90141-ESP-HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS	ROSEMARY DA SILVA	24/09/2026 11:47 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	142/2026	024.00073514/2026-44

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de Serviços de Dedetização em geral, Desinsetização, Desratização, Desalojamento de pombos e Descupinização, de modo que se eliminem roedores, morcegos, aracnídeos, formigas, insetos voadores, pombos e insetos rasteiros em todas as áreas internas e externas do hospital Guilherme Álvaro, com fornecimento de material e uso de pesticida adequado à praga, autorizado pela vigilância sanitária e aplicado por mão de obra qualificada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS					
Área total abrangente interna e externa 41.257,78m²					
Item	Código BR	Siafisico	Descrição	Frequência	Quant.
01	3417	113700	Desinsetização/Dedetização: Será realizado pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas desta Unidade Hospitalar para o controle de baratas, formigas e mosquitos;	Semestral	03
			Desratização Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas, forros, porões e outros.		

02	30290	113700	Desalojamento de pombos e morcegos: Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente, cada caso deverá ser avaliado tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida. , incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência.	semestral	03
03	20680	70882	Descupinização: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados.	Por demanda	03

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de Setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Unidade Hospitalar e há a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e continuamente. A esse respeito, temos convivido com sucessivos casos de epidemias de “dengue”. O combate aos diversos tipos de pragas precisa ser continuado, combatendo a situação atual e prevenindo reincidências, o que só é possível com aplicações periódicas. Não obstante, considerando que tanto a norma regulamentadora que trata a respeito do controle de pragas (NR 32) , não especifica diretamente a periodicidade dos serviços, apenas exigindo que os serviços sejam realizados periodicamente, a recomendação é que o controle preventivo seja efetuado a cada seis meses - razão pela qual estabelecemos o prazo de aplicação semestral, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O Hospital “Guilherme Álvaro”, por ser uma Unidade pavilhonar com área de aproximadamente 45.000 m², comporta um parque de jardim muito extenso, onde se encontram inúmeras variedades de árvores e gramados, tal

concentração facilita o crescimento de ratos e insetos de todos os tipos (inclusive o transmissor da Dengue), com o intuito de combater a proliferação do mosquito da dengue, o *Aedes aegypti* evitando água acumulada, sobre lixos e entulhos, que se tornam criadouros para o mosquito, bem como a proliferação de roedores e visando a higiene e escoamento da água.

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com objetivo de executar serviços de dedetização, desratização e descupinização buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.

A contratação pretendida visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo desta Unidade Hospitalar e a conservação do patrimônio público.

A higiene é fundamental no ambiente hospitalar e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores.

DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO

Os serviços de dedetização, desinsetização e desratização são os processos de controle do número de insetos, roedores e pragas, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados e notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cumprindo cronograma nas dependências do Hospital Guilherme Álvaro, compreendendo todas as áreas administrativas, enfermarias, UTIs, ambulatórios, arquivos, depósitos, almoxarifados, farmácias, corredores, escadas, rampas, forros, vestiários, porões, casa de máquinas, oficinas e toda área externa, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal predominante.

Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº. 625 de 5 de Dezembro de 1989 – Artigo 1º - Parágrafo 1º que dispõe o controle de pragas nos hospitais e congêneres torna-se necessariamente obrigatório que tais serviços sejam feitos de maneira ininterrupta.

A seguir algumas das principais razões para a contratação de uma empresa de dedetização/desratização em uma Unidade Hospitalar:

- **Prevenção de infecções hospitalares:** A presença de pragas pode aumentar o risco de infecções, prejudicando pacientes, especialmente aqueles com sistemas imunológicos comprometidos.
- **Cumprimento de normas sanitárias:** Órgãos reguladores de saúde exigem que hospitais mantenham um ambiente controlado, livre de pragas, e um serviço regular de dedetização é parte integral desse controle.
- **Controle de doenças transmitidas por pragas:** Insetos e roedores podem ser vetores de doenças como dengue, leptospirose, febre maculosa, entre outras, colocando em risco a saúde de todos no hospital.
- **Ambiente de trabalho saudável:** A dedetização regular assegura um ambiente livre de incômodos e riscos à saúde para a equipe hospitalar, que precisa de condições adequadas para prestar um bom atendimento.
- **Bem-estar dos pacientes:** Um ambiente seguro e higienizado contribui diretamente para a recuperação dos pacientes e para a confiança de seus familiares no serviço prestado pelo hospital.

DESCUPINIZAÇÃO

Há necessidade de descupinização busca manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos funcionários, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde. A contratação dos serviços, é extremamente importante para resguardar o patrimônio público, garantir boas condições de asseio e a saúde dos pacientes, visitantes e funcionários desta Unidade Hospitalar. A imagem de um hospital está diretamente relacionada à sua capacidade de oferecer um ambiente seguro e limpo.

A presença de cupins pode afetar negativamente a reputação do hospital, causando preocupações entre pacientes, familiares e a comunidade em geral. Cupins são conhecidos por se alimentarem de celulose presente em materiais como madeira, papel e tecidos. Em ambientes hospitalares, onde a infraestrutura é crucial, a presença de cupins pode causar danos significativos a estruturas físicas, equipamentos e até mesmo a documentação médica essencial, podem até danificar equipamentos médicos sensíveis, levando a falhas operacionais. A manutenção preventiva, incluindo a descupinização, é essencial para proteger os investimentos em equipamentos e garantir seu funcionamento adequado.

Embora os cupins não sejam conhecidos por transmitir doenças diretamente, a presença deles pode aumentar o risco de reações alérgicas em algumas pessoas. Além disso, a exposição a resíduos de cupins ou a produtos químicos usados em tentativas de controle pode ser prejudicial à saúde.

A contratação de empresa especializada para realização destes serviços tem como objetivo erradicar, controlar, higienizar a incineração de ninhos nas áreas afetadas para prevenir a proliferação dos hospedeiros, devido à necessidade em manter os ambientes limpos, conservados e sem perigo de afetar outras áreas, evitando os riscos e danos permanentes e irreversíveis a instituição.

ELIMINAR POMBOS NAS ÁREAS INTERNAS

A remoção de pombos em Unidade Hospitalar está diretamente relacionada à saúde pública e à segurança sanitária. Os pombos são conhecidos por serem transmissores de diversas doenças, algumas das quais podem ser graves, especialmente para pacientes com sistema imunológico enfraquecido, como aqueles internados por longo tempo.

Entre as principais razões para o controle ou eliminação de pombos nas áreas internas desta Unidade Hospitalar, podemos destacar:

- Risco de transmissão de doenças:

Pombos podem ser vetores de doenças como criptococose, histoplasmose e psitacose, que são transmitidas por fungos ou bactérias presentes em suas fezes. A exposição a esses patógenos representa um perigo significativo para a saúde dos pacientes. Em um ambiente hospitalar, onde há pacientes com sistemas imunológicos debilitados, o risco de contaminação é ainda mais elevado.

3. Descrição da solução

3.1. A necessidade da contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, visa manter o bom funcionamento da sistemas sanitários e promover a salubridade adequada nos ambientes, evitando a proliferação de doenças diversas nas áreas internas e externas do Hospital Guilherme Álvaro. Tem objetivo também de adequar esta Unidade às necessidades dos órgãos de fiscalizações e outras legislações pertinentes.

Os serviços de dedetização em geral (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização) em uma Unidade Hospitalar, envolve várias etapas ao longo do ciclo de vida do projeto, desde o planejamento inicial até a manutenção regular e eventual renovação. Aqui está uma descrição abrangente de como cada fase do ciclo de vida do objeto pode ser considerada nesse contexto:

Avaliação Inicial e Mapeamento do Hospital

- Inspeção bem sucedida :
- Identificação de Pragas:

Plano Personalizado de Dedetização

- Plano de Ação:
- Monitoramento Contínuo : Implementação de armadilhas, barreiras físicas e outros métodos de controle passivos em áreas críticas, garantindo que a infestação não volte a ocorrer após o tratamento.

Execução com Mínima Interferência nas Operações

- **Agendamento Flexível** : O serviço é agendado em horários que minimizam a interrupção das atividades hospitalares, como à noite ou durante os períodos de menor movimento.

Uso de Produtos Específicos para o Setor Hospitalar

- **Baixa Toxicidade e Alta Eficácia** : Produtos especialmente formulados para ambientes hospitalares, que não deixam resíduos tóxicos e garantem a proteção contra questões sem riscos à saúde humana.

Acompanhamento e Relatórios Detalhados

- **Monitoramento Pós-Dedetização** : Após a dedetização, são realizadas visitas periódicas para monitorar a eficácia do serviço, com ajustes no plano de ação conforme necessário.
- **Relatórios Detalhados** : Documentação completa das ações tomadas, com relatórios que detalham as áreas tratadas, produtos utilizados e recomendações para prevenção futura.

Benefícios da Solução:

- **Ambiente Seguro e Saudável** : Garantia de que as declarações não representam risco à saúde dos pacientes e à qualidade dos serviços hospitalares.
- **Conformidade com Normas** : A dedetização segue todas as normas e requisitos exigidos pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.
- **Eficiência Operacional** : Mínima interferência no dia a dia do hospital, mantendo o ambiente sempre controlado e seguro.
- **Proteção de Equipamentos e Estruturas** : Evita danos causados por críticas em equipamentos médicos e na infraestrutura do hospital.

Essa solução garante um ambiente hospitalar higienizado, seguro e em conformidade com os padrões mais exigentes de controle de regras, protegendo tanto a saúde quanto os bens materiais da instituição.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

4.1.2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

4.1.3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4.1.4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

4.1.5. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.1.6. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.1.7. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

4.1.8. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

4.1.9. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.1.9.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.1.9.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

4.1.9.3. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.1.9.4. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.1.9.5. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo (para os serviços de controle de pragas) ou volume(s) da(s);

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

A Contratação de Serviços de Dedetização em geral, Desinsetização, Desratização, Descupinização e desalojamento de pombos de modo que se eliminem roedores, pombos, morcegos, aracnídeos, formigas, insetos voadores e insetos rasteiros em todas as áreas internas e externas do hospital Guilherme Álvaro, com fornecimento de material e uso de pesticida adequado à praga, autorizado pela vigilância sanitária e aplicado por mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas do Hospital Guilherme Álvaro em Santos - São Paulo.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nas dependências da unidade, com o intuito de conhecer as características do local onde deverão ser prestados os serviços, bem como para reunir outros consistentes subsídios para a formulação de sua proposta, devendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30h horas, e das 14 horas às 15:30 horas. A vistoria deverá ser previamente agendada, junto a Administração do Hospital Guilherme Álvaro, por meio do seguinte e-mail hga-dsaa@saude.sp.gov.br ou por telefone 13-32021422 com Rosemary ou Rosineide.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. a execução do serviço contratado será realizada no Hospital Guilherme Álvaro, em data acordada entre contratante e contratado, respeitando a rotina de segurança da Unidade Hospitalar, assim como a saúde de funcionários e detentos.

5.1.2.1. PRIMEIRA ETAPA – Inspeção das áreas internas e externas e aplicação dos produtos: dar-se-á no máximo 05 dias após a assinatura do contrato ou conforme solicitação Fiscal do Contrato. A critério da empresa, a inspeção dos setores poderá ser feita no mesmo dia da execução dos serviços, ou anterior a essa, sendo a inspeção do local obrigatória e acompanhada pelo gestor do contrato, em todas as etapas, para definição dos produtos a serem utilizados;

5.1.2.2. SEGUNDA ETAPA – Inspeção das áreas e nova aplicação dos produtos: a segunda etapa será realizada 150 (cento e cinquenta) dias após a primeira aplicação, mediante solicitação do Fiscal do Contrato;

5.1.2.3. TERCEIRA ETAPA – Inspeção das áreas e nova aplicação dos produtos: a terceira etapa será realizada 150 (cento e cinquenta) dias após a segunda aplicação, mediante solicitação do Fiscal do Contrato;

5.1.3. Após a realização de cada Etapa (Inspeção & 1ª Aplicação; 2ª Aplicação ou 3ª Aplicação), em todas as áreas internas e externas deste HGA, o Contratado solicitará ao Fiscal Técnico do Contrato, a indicação escrita de que o serviço foi executado.

5.1.4. O recebimento do serviço não exclui as garantias devidas pela Contratada, sendo mero ateste da realização do serviço, permanecendo a Contratada responsável por observar todos os critérios técnicos exigidos em Edital.

5.1.5. O combate às pragas domésticas nas áreas externas deverá ser realizado somente nos focos de infestação de pragas detectados pelo responsável técnico da empresa em estrita consonância com o chefe da Delegacia e/ou o Fiscal Técnico do Contrato de cada localidade.

5.1.6. Ao combate e controle das pragas existentes compreende a seguinte metodologia:

5.1.6.1. DESINSETIZAÇÃO

- a) Será realizado pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas desta Unidade Hospitalar para o controle de baratas, formigas e mosquitos;
- b) Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto;
- c) Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas;
- d) Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes da unidade para o controle de formigas;
- e) Aplicação de larvicida nos locais de acúmulo de água parada, tais como calhas, esgotos, vasos de plantas e demais locais propícios ao desenvolvimento de larvas do Aedes Aegypti.

5.1.6.2. DESRATIZAÇÃO

- a) Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas, forros, porões e outros.

5.1.6.3. DESCUPINIZAÇÃO

- a) Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados;
- b) Serviço a ser realizado com furacão a cada 30 cm de distância nos locais infestados.

5.1.6.4. DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS

- a) Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente;
- b) Cada caso deverá ser avaliado tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida.

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

UNIDADE
HOSPITAL GUILHERME ALVARO
ENDEREÇO
RUA DR. OSWALDO CRUZ, Nº 197 – BOQUEIRÃO – SANTOS – CEP. 11045-904

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1 Os materiais (insumos) a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus à contratante, pois a contratação é de serviço com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada.

5.3.2 Os materiais utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 120 (cento e vinte) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 120 (cento e vinte) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não causar manchas e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 A Contratada se compromete a oferecer garantia, pelo prazo de 06 (seis) meses para os serviços executados, contados a partir da data da realização de cada aplicação de pesticidas.

5.4.1 A Contratada obrigar-se-á a prestar pronto atendimento as solicitações do Hospital Guilherme Álvaro com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc. que por ventura venham a surgir, nos 06 (seis) meses subsequentes à aplicação, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido em decorrência da aplicação anterior, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.4.2 Os chamados para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato, uma vez notificado ou contatado, o Contratado realizará o reforço da aplicação de produtos caso seja necessário em dia e horário previamente agendados com a unidade contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

DO RECEBIMENTO

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.14.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.23 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.27 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de Seleção e critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária ;

8.20.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.21.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21.4 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.24.1.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.24.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.24.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.25 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: [Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio.]]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 Gestão/Unidade: 090141;

10.2.2 Fonte de Recursos: 165910001;

10.2.3 Programa de Trabalho: 10302093048500000;

10.2.4 Elemento de Despesa: 33903936 - 33903999;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSEMARY DA SILVA

Diretor I



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 11:24:41.

ANA BEATRIZ SOARES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 11:47:16.

ESP-HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS

Estudo Técnico Preliminar 211/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00073514/2026-44

2. Descrição da necessidade

2.1 O Hospital “Guilherme Álvaro”, por ser uma Unidade pavilhonar com área de aproximadamente 42.000 m², comporta um parque de jardim muito extenso, onde se encontram inúmeras variedades de árvores e gramados, tal concentração facilita o crescimento de ratos e insetos de todos os tipos (inclusive o transmissor da Dengue), com o intuito de combater a proliferação do mosquito da dengue, o Aedes aegypti evitando água acumulada, sobre lixos e entulhos, que se tornam criadouros para o mosquito, bem como a proliferação de roedores e visando a higiene e escoamento da água.

2.2 Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com objetivo de executar serviços de dedetização, desratização e descupinização buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.

2.3 A contratação pretendida visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo desta Unidade Hospitalar e a conservação do patrimônio público.

2.4 A higiene é fundamental no ambiente hospitalar e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores.

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS					
Área total abrangente interna e externa 41.257,78m ²					
Item	Código BR	Siafisico	Descrição	Frequência	Quant.
01	3414	113700	Desinsetização/Dedetização: Será realizado pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas desta Unidade Hospitalar para o controle de baratas, formigas e mosquitos;	Semestral	03
02	3414	113700	Desratização Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas, forros, porões e outros. Desalojamento de pombos e morcegos: Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente, cada caso deverá ser avaliado tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida. , incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência	Semestral	03
03	20680	70882	Descupinização: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por	Por demanda	03

2.5 O Hospital Guilherme Álvaro não dispõe de técnicos especializados em seu quadro de pessoal para serviços deste porte, o que ressalta a relevância da contratação dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES	ROSEMARY DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A Contratação de empresa especializada em serviços de controle de Dedetização em geral, Desinsetização, Desratização, Desalojamento de pombos e 1.1 Descupinização, de modo que se eliminem roedores, morcegos, aracnídeos, formigas, insetos voadores, pombos e insetos rasteiros em todas as áreas internas e externas do hospital Guilherme Álvaro, compreendendo:

- **Desinsetização:** Insetos rasteiros (formigas, baratas, pulgas) e voadores (moscas, mosquitos).
- **Desratização:** Controle e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado, camundongos).
- **Descupinização:** Insetos xilófagos (cupins de madeira seca e de solo).
- **Desalojamento e Manejo Protetivo:** Pombos e morcegos.
- **Aracnídeos:** Aranhas e escorpiões.

Abrangência: 100% das áreas internas e externas do Hospital Guilherme Álvaro (blocos assistenciais, Unidade de Terapia Intensiva, centro cirúrgico, refeitório/SND, almoxarifado, áreas administrativas, necrotério, jardins, galerias e periféricos).

4.2 Especificação Físico-Química e Metodologias

- **Insetos Rasteiros e Aracnídeos:**
 - Aplicação de gel inodoro e atóxico para seres humanos em equipamentos eletrônicos e áreas sensíveis.
 - Pulverização residual/atomização com piretroides microencapsulados em ralos, caixas de esgoto e rodapés.
- **Roedores:**
 - Monitoramento e aplicação de raticidas anticoagulantes em caixas porta-isca blindadas (com chave), identificadas e fixadas no perímetro externo e áreas técnicas.
 - Uso de placas de cola sintética nas áreas internas alimentícias ou críticas.
- **Insetos Voadores:**
 - Termonebulização/ULV (Ultra Baixo Volume) em áreas externas e galerias.
 - Instalação e manutenção de armadilhas luminosas com placa adesiva nas áreas de produção de alimentos (SND) e acessos limpos.
- **Cupins:**
 - Injeção e barreira química no solo ou perfuração e tratamento de madeiramentos comprometidos.

- **Pombos e Morcegos (Manejo Não Letal):**
- Aplicação de gel repelente, instalação de redes de proteção, espículas de aço inoxidável e vedação de vãos /acessos sob telhados.
- Observação: Morcegos e pombos são protegidos por legislação ambiental; é expressamente proibido o uso de métodos letais.

4.3 Requisitos Obrigatórios da Contratada (Habilitação Técnica)

- **Licenciamento Sanitário:** Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual vigente (conforme RDC ANVISA nº 52/2009).
- **Cadastro Ambiental:** Registro no IBAMA e na CETESB.
- **Responsável Técnico (RT):** Apresentação de profissional habilitado (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Químico ou Farmacêutico) com Registro Ativo no respectivo Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- **Equipamentos e EPIs:** Fornecimento contínuo de EPIs adequados para ambiente hospitalar e equipamentos operacionais (atomizadores, dosadores e lanternas UV) calibrados.
- **Produtos Autorizados:** Todos os domissanitários aplicados devem obrigatoriamente possuir registro ativo na ANVISA/Ministério da Saúde.

4.4 Regras Operacionais para Ambiente Hospitalar

Requisito	Ação Exigida
Horários de Aplicação	Execução de serviços em áreas críticas (UTI, Centro Cirúrgico, SND) exclusivamente em horários de menor fluxo ou mediante agendamento prévio com a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Inocuidade e Odor	Proibido o uso de produtos com odor forte ou alta volatilidade em setores com pacientes internados.
Fichas de Segurança	Disponibilização imediata das FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) de todos os químicos utilizados.
Sinalização	Identificação visível de todas as caixas de isca e áreas tratadas durante a aplicação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O mercado que oferece esse tipo de serviço, trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por preço global. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo do nível de serviço esperado.

5.1.1 Foram avaliadas as seguintes alternativas tecnológicas e metodológicas:

- **Serviço Executado por Equipe Própria:** Inviável pela exigência de capacitação técnica específica, licenças ambientais/sanitárias, compra e manejo de insumos químicos controlados e gestão de riscos ocupacionais.
- **Contratação de Empresa Especializada em Manejo Integrado de Pragas (MIP):** Alternativa recomendada. O Manejo Integrado de Pragas combina ações corretivas e preventivas (barreiras físicas, controle químico localizado, iscas em estações blindadas com chave) adequadas às restrições de um ambiente hospitalar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A natureza desta contratação, dadas suas características, enquadra-se no de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto 10.024/2019, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

A licitante vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.

Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

Desinsetização/Dedetização - Combate ostensivo a aranhas, escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e flebotomíneos);

Deverá ser utilizado, na desinsetização, sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, pó molhado e, "fog":

- "Spray": Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços do Campus Santana do Livramento.
- "Gel": Aplicação específica a ser utilizada em todo o mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos.
- Pó molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio. "Fog": (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais.

Desratização – consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante com ressecamento e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados. As iscas utilizadas para a desratização deverão ser revisadas e, se necessário, recolocadas, durante o período de garantia dos serviços.

Descupinização - Combate ostensivo e direto de cupins (isópteros) utilizando, sistema de cruzamento de spray, pó e líquido (aplicado diretamente na madeira):

- "Spray": Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das do Campus Santana do Livramento.
- Pó Molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio.
- Líquido: Aplicação com equipamento spray (pulverizador), com trincha (diretamente na madeira) ou por imersão;

Desalojamento de pombos e morcegos - Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida;

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Ser incolor;
- Serem inofensivos à saúde humana;
- Não podem danificar ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

Deverão constar os produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à Portaria nº 321/97 do mesmo Órgão, à RDC N.º47, de 25 de outubro de 2013, Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

A licitante vencedora deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

- Identificação de pragas e vetores;
- Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;
- Identificação de focos de reprodução dos insetos;
- Seleção e escolha de produto quanto à finalidade e ao modo de ação;
- Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados;
- Utilização de equipamentos adequados.
- Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.

Caberá, exclusivamente, à licitante vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

A licitante vencedora deverá emitir, semestralmente, relatório dos serviços realizados, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, discriminando todos os serviços executados, contendo: nome, endereço e telefone da licitante; o número do alvará da Secretaria de Saúde emitido para a empresa; nome do responsável técnico e o número do registro no Conselho Profissional correspondente; nome do prédio e o endereço do local da aplicação; o período de garantia coberto; pragas alvos; data da execução do serviço; produto aplicado, especificando seu

princípio ativo e seu antídoto; precauções e recomendações para evitar intoxicação; e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002.

Duração Inicial do Contrato O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi definida com base nas frequências indicadas por órgão fiscalizadores para estes tipos de serviços, na área construída do Hospital Guilherme Álvaro e nas externas existentes, , conforme apresentando no item 1 deste estudo.

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS					
Área total abrangente interna e externa 41.257,78m²					
Item	Código BR	Siafisico	Descrição	Frequência	Quant.
01	3414	113700	Desinsetização/Dedetização: Será realizado pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas desta Unidade Hospitalar para o controle de baratas, formigas e mosquitos;	Semestral	03
02	3414	113700	Desratização Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas, forros, porões e outros. Desalojamento de pombos e morcegos: Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente, cada caso deverá ser avaliado tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida. , incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência.	semestral	03
03	20680	70882	Descupinização: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados.	Por demanda	03

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.] Os preços referenciais constam no Processo nº 024.00073514/2026-44.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços previstos nesta contratação estão de acordo com o planejamento da Instituição

12. Resultados Pretendidos

12.1 Os resultados pretendidos com a dedetização em um hospital visam garantir um ambiente seguro, higiênico e livre de pragas, com o foco em proteger a saúde dos pacientes, funcionários e visitantes. Alguns dos principais resultados esperados incluem:

- **Eliminação de pragas:** A dedetização deve eliminar ou controlar pragas comuns, como baratas, formigas, roedores, mosquitos, aranhas e outros insetos que podem causar infecções ou disseminar doenças.
- **Prevenção de doenças:** Ao controlar pragas, evita-se a propagação de doenças transmitidas por vetores, como leptospirose (transmitida por ratos), dengue, zika e chikungunya (transmitidas por mosquitos), além de infecções bacterianas causadas por baratas.
- **Melhora nas condições de higiene:** A dedetização contribui para a manutenção de um ambiente hospitalar mais limpo e seguro, evitando a contaminação de alimentos, equipamentos médicos e áreas sensíveis como UTIs e salas de cirurgia.
- **Conformidade com normas de saúde:** Hospitais precisam seguir normas sanitárias rigorosas, e a dedetização é parte essencial do cumprimento dessas regulamentações, garantindo que o ambiente esteja em conformidade com as exigências da vigilância sanitária.
- **Segurança dos pacientes:** A dedetização minimiza o risco de infecções hospitalares, especialmente em pacientes imunocomprometidos, que são mais suscetíveis a infecções oportunistas.
- **Preservação de equipamentos:** Pragas como roedores podem danificar cabos elétricos, tubos e outros equipamentos hospitalares críticos. A dedetização ajuda a proteger esses ativos, garantindo o funcionamento adequado dos aparelhos.
- **Prevenção de novas infestações:** Além da eliminação imediata das pragas, a dedetização visa criar barreiras de proteção para evitar o reaparecimento de pragas no futuro, com medidas preventivas e manutenção periódica.

12.2 O resultado pretendido com a desratização em uma unidade hospitalar é garantir um ambiente seguro e livre de pragas, especialmente roedores, que podem representar riscos à saúde pública.

12.2.1 Os objetivos principais são:

- **Eliminação dos roedores:** Remover completamente ratos e outros tipos de roedores da unidade hospitalar.
- **Prevenção de doenças:** Impedir a disseminação de doenças transmitidas por roedores, como leptospirose, hantavirose, peste bubônica, entre outras.
- **Proteção de materiais e alimentos:** Evitar que roedores contaminem alimentos, equipamentos médicos e materiais esterilizados.

- **Segurança do ambiente hospitalar:** Manter um ambiente seguro para pacientes, funcionários e visitantes, evitando danos estruturais ou acidentes causados pelos roedores.
- **Controle contínuo:** Implementar medidas preventivas para evitar futuras infestações, como a vedação de pontos de acesso, controle de resíduos e manutenção periódica.

12.2.2 A desratização deve ser parte de um programa abrangente de controle de pragas, visando a proteção contínua do ambiente hospitalar.

12.3 O objetivo pretendido com o desalojamento de pombos em uma Unidade Hospitalar é garantir um ambiente seguro, limpo e saudável tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde e visitantes. As principais razões para isso incluem:

1. **Redução do risco de doenças:** Os pombos são vetores de diversas doenças, como a criptococose, histoplasmosse e psitacose, que podem ser transmitidas por meio de suas fezes e penas. Em ambientes hospitalares, onde há pacientes com sistemas imunológicos debilitados, o risco de infecções aumenta.
2. **Prevenção de contaminação:** Fezes de pombos podem contaminar superfícies, equipamentos médicos e áreas de alimentação, criando riscos à higiene e aumentando as chances de infecções hospitalares.
3. **Preservação da estrutura:** O acúmulo de fezes de pombos pode danificar estruturas do hospital, como telhados e sistemas de ventilação, além de entupir calhas e sistemas de drenagem.
4. **Melhora do ambiente:** Eliminar a presença de pombos contribui para manter um ambiente mais agradável e menos estressante para os pacientes, especialmente em áreas externas ou quartos com janelas.

12.3.1 Portanto, o desalojamento de pombos tem como resultado pretendido a preservação da saúde pública e a manutenção da segurança e da higiene hospitalar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para garantir a eficiência e a segurança dos serviços de desinsetização, dedetização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos nesta Unidade Hospitalar, requerem cuidados especiais para garantir a segurança de pacientes, funcionários e visitantes, além de preservar o ambiente hospitalar.

A seguir estão as providências que s ser adotadas:

Planejamento e Avaliação Previa

- **Inspeção do local:** Identificar áreas críticas como depósitos de lixo, áreas de alimentação, almoxarifados e sistemas de ventilação, onde podem ocorrer infestações.
- **Escolha dos produtos e métodos:** Selecionar produtos específicos para ambientes hospitalares, que sejam seguros, com baixa toxicidade, inodoros, e aprovados pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- **Contratar empresa especializada:** Assegurar que a empresa responsável pela dedetização e desratização seja licenciada e tenha experiência em ambientes de saúde.

Comunicado e Preparação

- **Avisar antecipadamente:** Informar todos os setores do hospital, pacientes e familiares sobre a data e os procedimentos a serem realizados.
- **Isolamento de áreas:** Áreas específicas devem ser isoladas durante o tratamento, garantindo que não haja exposição a produtos químicos.
- **Remoção de itens:** Retirar alimentos, utensílios médicos e equipamentos que possam ser contaminados durante a aplicação dos produtos.

Execução da Dedetização e Desratização

- **Dedetização (controle de insetos):** Aplicação de inseticidas em áreas propensas a insetos, como pragas urbanas (baratas, formigas, moscas), utilizando técnicas como pulverização, aplicação de gel e armadilhas.
- **Desratização (controle de roedores):** Colocação de iscas seguras e armadilhas apropriadas em locais estratégicos, longe do alcance de pacientes e da equipe de saúde.
- **Métodos alternativos:** Sempre que possível, utilizar métodos não tóxicos, como armadilhas mecânicas, para reduzir a exposição a produtos químicos.

Segurança Durante o Procedimento

- **Uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual):** A equipe de dedetização deve usar EPIs adequados como luvas, máscaras e aventais.
- **Monitoramento da aplicação:** Acompanhar e garantir que o procedimento esteja sendo realizado conforme as normas de segurança do hospital e a legislação vigente.
- **Ventilação:** As áreas tratadas devem ser bem ventiladas após a aplicação para minimizar o risco de inalação de produtos químicos.

Após o Procedimento

- **Limpeza e descontaminação:** Realizar a limpeza de superfícies que possam ter sido expostas aos produtos, garantindo que estejam seguras para uso posterior.
- **Monitoramento contínuo:** Após a dedetização e desratização, é importante realizar inspeções regulares para garantir que as pragas não retornem.
- **Manutenção preventiva:** Implementar práticas de prevenção como gerenciamento adequado de resíduos, manutenção de áreas limpas e organização de locais de armazenagem.

Documentação e Conformidade

- **Laudos técnicos:** Solicitar à empresa responsável relatórios detalhados dos produtos utilizados, áreas tratadas e medidas preventivas.
- **Conformidade com normas:** Assegurar que todo o processo esteja de acordo com a legislação de controle de pragas para estabelecimentos de saúde, conforme as normas da Anvisa e da Vigilância Sanitária local.

Essas providências garantem que o ambiente hospitalar permaneça seguro e livre de pragas, minimizando o risco de contaminação e protegendo a saúde de todos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A dedetização (controle de pragas) e a desratização (controle de roedores) em hospitais são importantes para manter um ambiente seguro e saudável, mas também podem ter impactos ambientais.

Uso de Produtos Químicos

- **Impacto nas águas subterrâneas:** Produtos
- **Persistência no meio ambiente :**

Risco para Organismos Não-Alvo

- **Impacto na fauna local :**

Resíduos Químicos

- Resíduos tóxicos:
- Gerenciamento de resíduos: O descarte

Impactos na Saúde Humana

- Riscos ocupacionais:

Alterações no Ecossistema

- Desequilíbrio ecológico:

Para suavizar esses impactos, é importante implementar práticas sustentáveis, como adotar práticas de controle mais seguras, como:

- Controle Integrado de Pragas (CIP) :
- Produtos biodegradáveis e menos tóxicos :
- Monitoramento constante:

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A justificativa para a previsão dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização em um hospital está focada na importância de garantir a segurança e a saúde tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde, bem como a integridade do ambiente hospitalar. Esses serviços são essenciais: Insetos e roedores são vetores de doenças graves que podem comprometer a saúde dos pacientes, muitos dos quais estão em condições vulneráveis. Infecções hospitalares causadas por esses vetores podem levar a complicações e prolongar internações. Órgãos de fiscalização e regulamentação de saúde, como a Anvisa, possuem diretrizes específicas sobre o controle de regras em ambientes hospitalares. O não cumprimento dessas normas pode resultar em multas, avaliações ou até o fechamento temporário da unidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSEMARY DA SILVA

Diretor I



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 06:45:08.

ANA BEATRIZ SOARES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 07:56:14.

HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO

(Processo Administrativo nº **024.00073514/2026-44**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A) *OESTADO DE SÃO PAULO*,
POR INTERMÉDIO DO **HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO** E
.....

O **Estado de São Paulo** por intermédio do(a) **HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO**, com sede no(a) **Rua: Dr. Oswaldo Cruz, 197, Boqueirão na cidade de Santos / Estado de São Paulo**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.374.500/0016-70** neste ato representado(a) pelo(a) **Sra. Ana Beatriz Soares, Diretora Técnica de Saúde III**, nomeado(a) pelo(a) **Resolução de 10/03/2025, conforme Artigos nº 20, de Lei complementar 180 de 12 de maio de 1978** publicado(a) no DOE de 10 de março de 2025, portador(a) da identificação funcional **RS/PV nº 7235884/03** no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 422/2026** mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESINTIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

GRUPAMENTO

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATMAT</u>	<u>SIAFISCO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QTD. TOTAL</u>	<u>VALOR UNITARIO</u>	<u>VALOR TOTAL DO ITEM</u>
1.1	Desinsetização/Dedetização: Será realizado pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas desta Unidade Hospitalar para o controle de baratas, formigas e mosquitos;	3417	113700	UNIDADE	3 (1)		
1.2	Desratização Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas, forros, porões e outros. Desalojamento de pombos e morcegos: Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente, cada caso deverá ser avaliado tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida. , incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência.	30290	113700	UNIDADE	3 (1)		
1.3	Descupinização: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados.	20680	70882	UNIDADE	3 (1)		

OBSERVAÇÃO: A LICITAÇÃO DEVE SER MARCADA COMO 1 SERVIÇO NO VALOR TOTAL DE CADA ITEM

A PROPOSTA DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM CNPJ, COM NOME, TELEFONE E EMAIL DO RESPONSÁVEL

Conta e agência do Banco do Brasil, conforme Decreto 62.867/2017

Validade da proposta: 60 dias

A proposta deverá conter CATÁLOGO TÉCNICO com descritivo detalhado com imagens nítidas do produto, Registro na Anvisa

Bula do medicamento (quando for o caso)'

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução deste contrato é o de *empreitada preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação é de R\$ (.....

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *02 (dois) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada [pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Santos, ____/____/2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ENTREGA ÚNICA

GRUPAMENTO

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATMAT</u>	<u>SIAFISICO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QTD. TOTAL</u>	<u>VALOR UNITARIO</u>	<u>VALOR TOTAL DO ITEM</u>
<u>1.1</u>	Desinsetização/Dedetização: Será realizado pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas desta Unidade Hospitalar para o controle de baratas, formigas e mosquitos;	3417	113700	UNIDADE	3 (1)		
<u>1.2</u>	Desratização Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas, forros, porões e outros. Desalojamento de pombos e morcegos: Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente, cada caso deverá ser avaliado tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida. , incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência.	30290	113700	UNIDADE	3 (1)		
<u>1.3</u>	Descupinização: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados.	20680	70882	UNIDADE	3 (1)		

OBSERVAÇÃO: A LICITAÇÃO DEVE SER MARCADA COMO 1 SERVIÇO NO VALOR TOTAL DE CADA ITEM

A PROPOSTA DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM CNPJ, COM NOME, TELEFONE E EMAIL DO RESPONSÁVEL

Conta e agência do Banco do Brasil, conforme Decreto 62.867/2017

Validade da proposta: 60 dias

A proposta deverá conter CATÁLOGO TÉCNICO com descritivo detalhado com imagens nítidas do produto, Registro na Anvisa

Bula do medicamento (quando for o caso)'

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 422/2026, Processo nº 024.00073514/2026-44, DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ficha informativa**DECRETO Nº 62.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelos órgãos que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, aos Fundos Especiais de Despesa e aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento.

Artigo 2º - O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, no país e no exterior, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as operações de câmbio e comércio exterior, deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

Artigo 3º - Os pagamentos de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões aos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Estado, serão feitos exclusivamente no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que residam no exterior ou em municípios que não possuam agências do Banco do Brasil S.A.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto no presente decreto as devoluções de cauções, fianças e de impostos, taxas e multas, bem como os pagamentos e operações que, por imposição legal, judicial, regulamentar ou decorrentes de cláusulas de convênios ou contratos, ou ainda por disposição do Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, não possam ser formalizados por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Artigo 5º - O Banco do Brasil S.A. deverá dispor de agência centralizadora localizada na cidade de São Paulo, destinada ao repasse e transferência do produto da arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, depositado pelas instituições bancárias.

§ 1º - O repasse e a transferência a que se refere o "caput" deste artigo serão efetuados mediante procedimentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os ingressos de demais receitas públicas estaduais, orçamentárias e extra-orçamentárias, deverão ser processados pelo Banco do Brasil S.A., quando autorizado, e depositados nas contas denominadas de tipo "C" dos respectivos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - O Banco do Brasil S.A., nos casos em que estiver apto a receber, deverá processar, mediante autorização dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto, as despesas com FGTS, INSS, PIS/PASEP, COFINS, IRRF, CSLL, assim como as operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 7º - As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional deverão disponibilizar, ao conglomerado do agente financeiro, sempre que solicitado, informações relacionadas aos seguros contratados, para fins de atualização da base de dados.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional, ao realizarem pesquisa de preços para subsidiar procedimento licitatório tendente à contratação de seguros, deverão, sempre que possível, solicitar cotação ao conglomerado do agente financeiro do Estado.

Artigo 10 - A partir da vigência deste decreto e durante o prazo de vigência do Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 29 de setembro de 2017 nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, fica suspensa a cobrança ao Banco do Brasil S.A. do percentual previsto no artigo 22 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014 Legislação do Estado.

Artigo 11 - Ficam mantidos os procedimentos atuais para as aplicações financeiras, por meio da Conta Única do Tesouro, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 12 - O Banco do Brasil S.A. deverá manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, desde que previamente acordadas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade.

Artigo 13 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a providenciar o cadastramento de funcionários do Banco do Brasil S.A. no SIAFEM/SP, mediante solicitação formal das áreas competentes do Agente Financeiro do Tesouro, para consulta às operações pertinentes a este decreto, observadas as regras de segurança de acesso.

Artigo 14 - Ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda e suas Coordenadorias, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão expedir normas complementares para aplicação integral das disposições deste decreto, decidir casos omissos e adotar as providências necessárias para preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Banco do Brasil S.A., até 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016 Legislação do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia
Secretário da Habitação
Laurence Casagrande Lourenço
Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Gustavo Maiurino
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
Fabrício Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2017.



ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 422/26, Processo nº nº 024.00073514/2026-44**, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 422/2026, Processo nº 024.00073514/2026-44**, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)